



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO VEREADOR: RENANN BRAGATTO GON

INDICAÇÃO Nº 786 /2019.

**Exmo. Senhor
Eliesio Braz Bolsani.
Presidente da Câmara Municipal de Colatina**

Indicação ao **Exmº Sr. SÉRGIO MENEGUELLI**, Prefeito Municipal de Colatina/ES, mediante o presente instrumento do processo legislativo municipal, no uso de prerrogativas legais, venho por meio desta, solicitar que seja feita a manutenção da "grade" da galeria pluvial, que fica localizada na Rua Jerônimo Monteiro (Rua lateral ao Colatina Shopping na subida do Bairro Santa Cecília), CEP 29.700-260, Bairro Santa Cecília, Colatina/ES, considerando que esta não esta estabilizada, ficando mal acondicionada (totalmente solta e fácil de ser retirada), e com a frequente circulação de veículos nesta referida rua, a grade ficou posicionada de forma irregular, o que ocasiona grande ruído (barulho), quando da passagem de veículos sobre a mesma, perturbando a tranquilidade dos escritórios de profissionais liberais, bem como, a tranquilidade dos moradores das residências e prédios no período noturno, desta forma, solicitamos providências para resolver este sério problema de barulho (ruído).

Por atribuição constitucional do vereador, o referido subscritor da presente, requer ao Exmo. Sr. Prefeito de Colatina, que remeta em caráter de "urgência" ao Secretário de Municipal de Obras, para as providências, sob pena de serem manuseadas as providências jurídicas que o caso requer.

Na convicção, que a solução do problema é causa de interesse público por parte da administração pública municipal, reiteramos, desde já as imprescindibilidade de intervenção

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

por parte da secretaria de obras, por se tratar de interesses de administrados consumidores de serviços públicos.

JUSTIFICATIVA

Esclarece o nobre Vereador signatário que a referida indicação se faz necessária, considerando que é dever do município combater qualquer forma de poluição, especialmente, a sonora, por serviço público ineficiente:

Art. 12 da lei 3.547/90 (Lei orgânica do Município de Colatina/ES)

É da competência do Município, comum à União e ao Estado:

VI – Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer das suas formas.

Vale consignar, que a lei orgânica é a constituição Municipal, onde o poder público deve cumprir lá na íntegra, e exercer o seu múnus público, no âmbito de suas competências, a referida "**indicação parlamentar**", tem o estrito caráter do dever de ação do município de Colatina/ES.

Sala das Sessões

Em, 17 de Outubro de 2019.


RENANN BRAGATTO GON
Vereador – Autor